



PROJETO DE LEI Nº. 057/2017

ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2.579/12, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO GERAL DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DE SEUS SERVIDORES.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia ___ de Novembro de 2017, **APROVOU** e submete à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte

L E I

Artigo 1º) – O artigo 14 da Lei nº. 2.579, de 14 de Fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 14º - Os servidores efetivos da Câmara Municipal de Guariba têm direito a 06 (seis) faltas abonadas anuais, que serão requeridas junto ao Setor de Pessoal, ficando proibida a transferência de faltas abonadas não gozadas para futuros exercícios.

Artigo 2º - Permanecem inalteradas e em vigor os demais dispositivos constantes na Lei nº. 2.579/12, de 14 de Fevereiro de 2012.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Legislativo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo os seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018.

Guariba, 08 de Novembro de 2017.

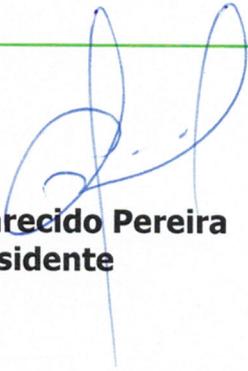
“Trabalho, transparência e compromisso com você!”



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"



Cássio Aparecido Pereira
Presidente

Claudinéia Guimarães da Silva
Vice-Presidente

Marcelo Rodrigues do Lino
1º Secretário

Magna Aparecida Rocha do Nascimento
2ª Secretária

“Trabalho, transparência e compromisso com você!”